



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 1.231/2020

Proíbe a cobrança de multa pela rescisão contratual antes do fim do período previsto em cláusula ou contrato de permanência durante a vigência de situação de calamidade pública ou de estado de emergência de saúde pública reconhecidos pelo Poder Público, quando não houver benefícios ao consumidor em troca de sua vinculação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da cobrança de multa pela rescisão contratual antes do fim do período previsto em cláusula ou contrato de permanência, durante a vigência de situação de calamidade pública ou de estado de emergência de saúde pública reconhecidos pelo Poder Público, quando não houver benefícios ao consumidor em troca de sua vinculação.

Art. 2º Durante a vigência de situação de calamidade pública ou de estado de emergência de saúde pública reconhecidos pelo Poder Público, fica proibida a cobrança de multa pela rescisão contratual antes do fim do período previsto em cláusula ou contrato de permanência, quando não houver benefícios ao consumidor em troca de sua vinculação, referentes aos seguintes serviços:

I – Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

II – Serviço Móvel Pessoal – SMP;

III – Serviço de Acesso Condicionado; e 2



CD213275207700*

IV – Serviço de Comunicação Multimídia.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

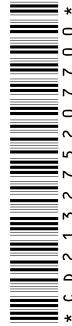
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213275207700>



* C D 2 1 3 2 7 5 2 0 7 7 0 0 *